



# REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO  
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de  
Administração Pública, Modernização  
Administrativa, Descentralização e Poder  
Local  
Deputado Fernando Ruas

---

SUA REFERÊNCIA  
14/CAPMADPL/2020  
NU 680150

SUA COMUNICAÇÃO DE  
25-06-2021

NOSSA REFERÊNCIA  
Nº: 2332  
ENT.: 4549  
PROC. Nº:

DATA  
14/07/2021

---

**ASSUNTO:** Resposta à solicitação de informação à Senhora Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, sobre o objeto da Petição n.º 226/XIV/2.ª, da iniciativa da STAL, ANDAEP, ANDE, FENPROF, CNIPE e FNSTFPS - “Não à transferência de competências para os municípios (municipalização) em Educação”.

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de enviar a resposta proveniente do Gabinete da Senhora Ministra da Modernização do Estado e Administração Pública ao pedido de informação sobre a Petição mencionada em epígrafe, através do ofício n.º 386/2021/MMEAP, datado de 13 de julho, cuja cópia se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Catarina Gamboa

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete do  
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares  
Catarina Gamboa

**Ofício n.º 386/2021/MMEAP**

**13/07/2021**

Assunto: Petição n.º 226-XIV-2.ª – “Não à transferência de competências para os municípios (municipalização) em Educação” - pedido de informação da Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local.

Exma. Senhora,

Em resposta ao pedido de informação relativo ao assunto em epígrafe, e sem prejuízo da pronúncia pela área governativa da Educação, cumpre informar:

A transferência de competências da Administração direta e indireta do Estado para o poder local democrático, operada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, concretiza e desenvolve os princípios da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da Administração Pública, em estrita coerência com o Programa do XXI Governo Constitucional.

O exercício de competências pelas autarquias locais no domínio da educação não configura qualquer novidade, tendo sido ao longo dos tempos um dos fatores decisivos na melhoria da escola pública.

As autarquias locais foram determinantes para a expansão da rede nacional da educação pré-escolar, para a construção de centros escolares dotados das valências necessárias ao desenvolvimento qualitativo dos projetos educativos, para a organização dos transportes escolares e para a implementação da escola a tempo inteiro, o que, em toda a linha, assegura em boa parte a garantia constitucional do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar.



Conforme expressamente determina o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o novo quadro de competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais em matéria de educação concretiza um modelo de administração e gestão do sistema educativo que respeita a integridade do serviço público de educação, a equidade territorial e a solidariedade intermunicipal e inter-regional no planeamento das ofertas educativas e formativas e na afetação dos recursos públicos no quadro da correção de desigualdades e assimetrias locais e regionais, bem como a tomada de decisões numa lógica de proximidade.

Em resultado de um extenso e profícuo trabalho com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, o diploma a que vimos fazendo referência redefine as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, em particular a salvaguarda da autonomia pedagógica e curricular dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas e a estrita observância dos direitos de participação dos docentes no processo educativo, designadamente a autonomia técnica e científica.

Acresce que é digno de registo o facto deste novo quadro legal fazer a correspondência entre o âmbito das competências descentralizadas e a organização da oferta pública de ensino básico e secundário, reforçar as áreas já descentralizadas e atribuir novas competências aos municípios.

Importa ainda referir que, na sequência do I Roteiro da Descentralização, realizado pela Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, Alexandra Leitão, e Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, Jorge Botelho, no início de 2020, foi determinado prorrogar o prazo de aceitação para a descentralização de competências na área da Educação (bem como Saúde e Ação Social) até 31 de março de 2022, garantindo mais tempo para a preparação dos municípios e da Administração Central para que a transferência de competências pudesse ocorrer com a devida serenidade e salvaguarda das necessidades de todas as partes envolvidas.



# REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DA  
MODERNIZAÇÃO DO ESTADO  
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Por fim, importa ainda dar nota que a Educação é uma das áreas visadas pelo processo de descentralização onde as aceitações dos municípios foram registadas mais rapidamente e em maior número. Quase 2/3 dos municípios encontra-se já a exercer as competências transferidas neste domínio, o que é revelador do avanço do processo e do compromisso de autarquias e das áreas governativas envolvidas na sua concretização.

Com os melhores cumprimentos,

P/ A Chefe do Gabinete,

(Ana Resende)